

# LEI N° 2.509/2009

"Dispõe sobre a criação do Selo de Inspeção Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Alcides Batista Filho,** no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Fica instituído o selo de Inspeção Municipal e o registro de controle de alimentos advindos da agroindústria que circulam dentro do município no SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) que deverá atender as seguintes exigências:
- a) Requerimento dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contendo dados de identificação e localização da empresa por produto;
  - b) Cópia do Alvará de localização Municipal;
  - c) Cópia do Alvará Sanitário;
  - d) Memorial descritivo do produto (anexo 1º em DUAS VIAS);
  - e) Dizeres de rotulagem (Anexo II: em DUAS VIAS);
- f) Documento de arrecadação Municipal comprovando o pagamento da taxa estabelecida em Lei Municipal;
- **g)** Manual de boas práticas de fabricação contendo fluxograma de produção conforme Portaria Ministerial nº. 1. 428/93;
  - h) Croquis ou planta baixa das instalações físicas do estabelecimento.
- **Art. 2.º** Ao proprietário ou responsável de um estabelecimento de gênero alimentício incumbe:
- I) Adotar nas linhas de produção boas práticas de fabricação de acordo com o estabelecido na Portaria Ministerial nº. 1.428/93;
- II) Produzir os alimentos de acordo com o padrão de identidade e qualidade ou regulamento técnico aprovado pela autoridade Serviço de Inspeção Municipal (sanitária) competente;
- III) Adotar metodologia nas linhas de produção que assegurem o controle de pontos críticos que possam agravar a saúde do consumidor;
- IV) Comunicar à autoridade competente, após concedido o registro do produto, no prazo de 60 dias, nos locais onde estão sendo comercializados os seus produtos e solicitar ao Serviço de Inspeção Municipal que proceda a coleta da amostra dos mesmos para que em seguida seja efetuada a análise de controle;
- V) Comunicar ao serviço nos casos de mudança de endereço da unidade fabril ou mudança de razão social num prazo máximo de 30 dias;
- VI) Fazer constar no rótulo dos produtos a data de fabricação e de vencimento, bem como o nome do fabricante;



- VII) Manter observância constante quanto ao Código do Consumidor e demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente no que tange ao peso e validade do produto;
- VIII) Manter rigoroso controle sobre a matéria-prima, que deve ser de procedência segura e de qualidade inquestionável.
- **Art. 3.º** O registro do SIM terá validade e poderá ser cassado quando o estabelecimento ou produto deixar de atender as normas legais sanitárias pertinentes impostas por sua concessão principalmente no que se refere às características físico-químicas e microbiológicas, cabendo ao órgão competente realizar análises fiscais tão logo os produtos sejam expostos ao consumo.
- **Art. 4.º -** Os produtos já existentes no comércio, deverão, no prazo de 60 (**sessenta**) a partir da publicação da presente Lei, ser cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal.
- **Parágrafo Único** Não registrados no prazo deste artigo, o Serviço de Inspeção Municipal apreenderá os produtos mediante laudo específico.
- **Art. 5.º -** Os recursos administrativos e impugnações deverão ser submetidos a parecer prévio de técnicos do Serviço de Inspeção Municipal e decididos em única instância por uma comissão especial designada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- *Parágrafo Único* O recurso terá efeito meramente devolutivo, podendo a autoridade recebê-lo no efeito suspensivo, motivadamente.
- **Art. 6.º -** O selo a ser utilizado nos produtos é o constante do anexo III que será confeccionado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e destinado aos industriais e artesãos cadastrados.
- **Parágrafo Único** O órgão municipal responsável pelo fornecimento do selo deverá manter rigoroso controle acerca da numeração, data da entrega e o nome da indústria ou do artesão.
- **Art. 7º** Considera-se produto artesanal para os fins desta lei, qualquer produto comestível de origem animal ou vegetal, elaborado em pequena escala e que mantenha as características tradicionais e regionais.
- "Art. 8º Os Produtores que vierem a comercializar seus produtos terão o prazo de até um (01) ano para adequação aos termos da presente lei, visando à aquisição do selo ora instituído, os quais serão disponibilizados, através do Serviço de Inspeção Municipal, vinculada as Secretarias Municipais de Saúde / Secretaria de Agricultura". (REDAÇÃO DADA PELA LEI 2.664/2010)



**Art. 8º** - Os Produtores que vierem a comercializar seus produtos terão o prazo de até um (01) ano, para adequação aos termos da presente lei, visando à aquisição do selo ora instituído, os quais serão disponibilizados, através do Serviço de Inspeção Municipal\_(da Vigilância Sanitária), vinculada as Secretarias Municipais de Saúde / Secretaria de Agricultura. (REDAÇÃO ANTERIOR)

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 08 de junho de 2009.

**ALCIDES BATISTA FILHO** 

Prefeito Municipal



# ANEXO I RELATÓRIO DO PRODUTO

Nome:
Marca:
Fabricante (ou reembalador):
Endereço:
CNPJ:
Inscrição Municipal nº:
Método de fabricação:
Peso bruto:
Peso Líquido:
Data de Fabricação:
Prazo de Validade:
N° Registro do M.S:



# ANEXOII DADOS QUE DEVEM CONSTAR NOS RÓTULOS:

- 1. Nome do produto
- 2. Nome da firma
- 3. Marca comercial do produto
- 4. Classificação do estabelecimento
- 5. Endereço completo e telefone
- 6. CNPJ
- 7. "Deve ser pesado na presença do consumidor" ou Conteúdo líquido ou Peso líquido ou Unidade
- 8. Lista de ingredientes (composição, aditivos, condimentos, etc)
- 9. Peso da embalagem primária
- 10. Identificação do lote
- 11. Data de fabricação
- 12. Validade
- 13. Temperatura de conservação
- 14. "Registrado na Secretaria Municipal de Agricultura sob o nº 000/00"
- 15. INDÚSTRIA BRASILEIRA
- 16. Informação nutricional do produto expressa por porção e indicação do Valor Diário (V.D.) por percentual (%)
- 17. Marca oficial do S.I.M.



# ANEXOIII MODELO DO SELO DE INSPENÇÃO MUNICIPAL Registro Municipal nº

